

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS Nº. 082/2021**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO**  
**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ("BOMBA DE VÁCUO")**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

**TEC GASES COMERCIO, ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.034.092/0001-06, com sede matriz na Q SAI Quadra 5-C Lote 14 s/n, Ed. Aristus Center – Sala 211, Zona Industrial, no município de Brasília (DF), CEP 71200-055, neste ato representado pela seu sócio administrador **EDSON ALMEIDA MEDEIROS**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF nº. 990.057.861-91 e identidade nº. 27718-CREA/DF, residente e domiciliado no município de Brasília (DF), a seguir denominada "CONTRATADA".

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato, adiante denominado apenas "CONTRATO", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **serviços de locação de equipamento médico-hospitalar ("bombas de vácuo")**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

**1.2.** Os equipamentos hospitalares ficarão em poder da unidade hospitalar HURSO para necessidades médicas e cirúrgicas em geral, objetivando a continuidade e prestação dos serviços com qualidade e segurança.

**1.3.** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Serão disponibilizados inicialmente 02 (duas) bombas de vácuo, sem prejuízo de alterações nos quantitativos conforme a necessidade do HURSO.

- 1.4.** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos acompanhados de manuais operacionais e técnicos. Os equipamentos devem possuir registro no Ministério da Saúde.
- 1.5.** A CONTRATADA realizará, sem qualquer custo adicional ao IPGSE, as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, calibrações e demais necessárias. Falhas provenientes da má utilização do equipamento pelo IPGSE não serão cobertas.
- 1.6.** A CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada de modo que atenda à demanda do IPGSE em prazo hábil e suficiente para não prejudicar o bom funcionamento das atividades hospitalares.
- 1.7.** A CONTRATADA fornecerá treinamento de operação aos usuários e de cuidados básicos e limpeza para Técnico de Manutenção/Engenharia Clínica/Patrimônio.
- 1.8.** O IPGSE manterá o equipamento em perfeito estado de funcionamento e conservação e ressarcirá a CONTRATADA em caso de extravio ou defeito por mau uso do equipamento, devidamente comprovado.
- 1.9. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO.** A CONTRATADA realizará as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:

EQUIPAMENTO	MODELO	QUANTIDADE
Locação de bomba de vácuo lubrificada 260m <sup>3</sup> /h	Dvp 250mm	02

- 1.10.** O Termo de Referência do processo de contratação e a Proposta Comercial integram o presente instrumento para todos os fins, prevalecendo as disposições do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO e as cláusulas constantes no *corpo* deste instrumento em caso de divergências.
- 1.11.** As relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HURSO e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CARÁTER DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação ocorre em estrita observância das normas prevista na RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e

Alienações de Bens Públicos do IPGSE, tendo sido objeto de contratação emergencial, conforme prevê o seu artigo 15, VIII.

#### **CLÁUSULAS QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O Contrato terá vigência de **02 (dois) meses ou até o final do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO** (o que ocorrer primeiro), contados da data de sua assinatura, observando-se que, para fins de faturamento, será contado a partir do primeiro dia de efetivo serviço.

**4.2.** O Contrato pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

**4.3.** A vigência contratual é vinculada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO de modo que a extinção deste, por qualquer motivo, opera imediatamente a extinção daquele. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

**4.4.** Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.1.** Retribuir a CONTRATADA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais, a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;

**5.1.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;

**5.1.3.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**5.1.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**5.1.5.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

- 5.1.6.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8.** Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus profissionais médicos;
- 5.1.9.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.
- 6.1.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o contrato.
- 6.1.3.** Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.
- 6.1.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.
- 6.1.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.
- 6.1.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.1.8.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

- 6.1.9.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;
- 6.1.10.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios de serviços;
- 6.1.11.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas
- 6.1.12.** Fornecer, subsidiar, esclarecer o CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.13.** Manter um número de telefone para atendimento, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 6.1.14.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 6.1.15.** Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos durante o deslocamento para atendimento do objeto deste instrumento.
- 6.1.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 6.1.17.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 6.1.18.** Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 6.1.19.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;



**6.1.20.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

**6.1.21.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições

**6.1.22.** Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

**6.1.23.** Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**6.1.24.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**6.1.25.** Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha com os respectivos dados pessoais e empregatícios.

**6.1.26.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

**6.1.27.** Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**6.1.28.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**6.1.29.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

**6.1.30.** Indenizar danos ou prejuízos ao IPGSE ou a terceiros.

**6.1.31.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- 6.1.32.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 6.1.33.** Prestar os serviços no estrito cumprimento do contrato e da legislação em vigor.
- 6.1.34.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 6.1.35.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HURSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

**7.1.** Para a execução total dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado na tabela abaixo, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL*
Locação de bomba de vácuo lubrificada 260m <sup>3</sup> /h – Modelo Dvp 250mm	R\$3.390,00	02	<b>R\$6.780,00</b>	R\$13.560,00

\*Valor estimado para dois meses

**7.2.** Para fins de desconto/glosa/penalidade por serviços não executados ou não validados pelo CONTRATANTE, será aplicada a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia, devendo descontar esse valor do repasse a ser feito à CONTRATADA.

**7.3.** A **LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO** é condicionada a apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal; (ii) Relatório dos serviços executados; (iii) Certidões negativas de débito.

- 7.3.1.** A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
- 7.3.2.** O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e validação de todos os documentos.
- 7.3.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.
- 7.3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou

inadimplência, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

**7.3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

**7.4.** A CONTRATADA deverá emitir **NOTA FISCAL** para cada período de apuração dos serviços, contendo os seguintes dados, nesta ordem:

- a) CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO
- b) CPS Nº. 082/2021
- c) OBJETO: **Serviços de locação de equipamento médico-hospitalar (“bombas de vácuo”)**
- d) PERÍODO: mês/ano
- e) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO)
- f) DADOS BANCÁRIOS (ou boleto de pagamento)
- g) Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária “TED” (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

**7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ainda as seguintes **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO**:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

**7.6.** É obrigação da CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



**7.7.** Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

**7.8.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

**8.2.** Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA do CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura, podendo ser designado outra pessoa responsável.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**9.3.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE:

**10.1.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;

**10.1.2.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

**10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, após abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATANTE em prazo razoável;

**10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**10.1.6.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**10.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**10.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

**10.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;

**10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

**10.1.12.** O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO;

**10.1.13.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

**10.1.14.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**10.1.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

**10.2.** Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela CONTRATADA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

**10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

**10.2.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições da Cláusula Sétima;

**10.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.



**10.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**11.2.** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

**11.3.** Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

**11.4.** Em caso de responsabilização do CONTRATANTE em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da CONTRATADA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denúncia da lide, nos termos da legislação processual.

**11.5.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, a qual se reporta exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

**11.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

**11.7.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**11.8.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.



**12.2.** A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

**12.4.** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONTRATADA se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

**12.6.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**12.7.** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

**12.8.** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disso, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

*[assinatura]*



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATADA, para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o CONTRATANTE e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação, razão pela qual isenta o CONTRATANTE de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

**13.2.** Conforme disposição na Cláusula anterior, a CONTRATADA declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do CONTRATANTE por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

**13.3.** Neste ato, a CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

**13.4.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do CONTRATANTE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.


### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 22 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
IPGSE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON ALMEIDA MEDEIROS**  
TEC GASES COMERCIO, ENGENHARIA,  
INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA



Testemunha 1:

*Karla Eliani Blau*

Nome | CPF:

*Karla ELIANI BLAU 1643.005.441-15*

Testemunha 2:

*Jábio Vilela Blau*

Nome | CPF:

*Jábio Vilela Blau 379.294.291-72*